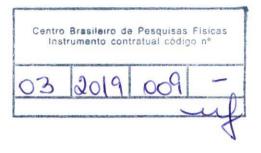


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico,

De um lado, a UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, pessoa jurídica de direito público, Unidade de Pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede na Rua Doutor Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor, Ronald Cintra Shellard, portador da carteira de identidade nº 391867-8, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 521.531.858-15, nomeado por meio da Portaria nº 1.643, de 07 de dezembro de 2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2015, conforme o Regimento Interno – CBPF, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.142, de 14/11/2016, doravante denominado CONTRATANTE, e

Por outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.220.430/0001-03, com sede na cidade de Petrópolis, RJ, na Av. Getúlio Vargas, nº 333 – Quitandinha, doravante chamada CONTRATADA, neste ato representada, no Termo de Contrato do seu Estatuto Social por seu Diretor Técnico, Alexandre Leib Grojsgold, portador da identidade nº 2.543.693 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 262.370.327-20, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Flavio Barbosa Toledo, portador da identidade nº 746856 SSP/PB e do CPF/MF nº 350.604.504-06, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante chamado TERMO DE CONTRATO, subordinando-se à Lei nº 10.973/2004, à Lei nº 13.243/2016 e ao Decreto nº 9.283/2018 – que determina o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e à Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, com fulcro no inciso XIII, do Artigo 24, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e demais legislações pertinentes à matéria administrativa e de Direito Público, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONTRATO tem por objeto a contratação de Fundação de Apoio para desempenhar as tarefas de gestão administrativa e financeira necessárias à execução do Projeto denominado "institucional "Propriedade Intelectual, Inovação, Prospecção e

M



MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Empreendedorismo Tecnológico no Arranjo NIT- Rio", com recursos oriundos do Termo de Contrate BPF de Execução Descentralizada - TED, firmado entre o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) e a Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto do projeto de desenvolvimento institucional 'Propriedade Intelectual, Inovação, Prospecção e Empreendedorismo Tecnológico no Arranjo NIT- Rio' ficará a cargo da CONTRATADA.
- 2.2 Os serviços de gestão administrativa e financeira serão executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação relativo à prestação de serviços de gestão do projeto 'Propriedade Intelectual, Inovação, Prospecção e Empreendedorismo Tecnológico no Arranjo NIT- Rio" é de R\$ 17.727,00 (dezessete mil e setecentos e vinte sete reais).teio institucional do projeto 'Propriedade
- 3.1.1. A FACC executará serviços de gestão administrativa e financeira do projeto citado, recebendo o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), em 4 (quatro) parcelas a cada trimestre, diretamente da CONTRATANTE. Essas parcelas correspondem aos seguintes valores:
 - a) 1ª parcela: R\$ 69.763,50 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais, e cinquenta centavos);
 - b) 2ª parcela: R\$ 52.036,50 (cinquenta e dois mil e trinta e seis reais, e cinquenta centavos)
 - c) 3ª parcela: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais)
 - d) 4ª parcela: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais)
- Desse montante, R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) correspondem à parcela a ser transferida para a execução indireta do projeto, nos termos do Plano de Trabalho, e R\$ 17.727,00 (dezessete mil e setecentos e vinte sete reais) correspondem ao valor a ser retido pela Fundação de apoio pelos serviços de gestão administrativa e financeira.
- Encontram-se incluídos no preço do TERMO DE CONTRATO todos os encargos, tributos, custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA, no âmbito do presente TERMO DE CONTRATO.
- O inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos encargos a que alude os itens acima 3.3 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE CONTRATO.









SELIC CBPF

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Efetuar o repasse dos recursos objeto deste TERMO DE CONTRATO à Contratada nos prazos e condições estabelecidas na cláusula terceira;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços objeto deste TERMO DE CONTRATO;
- d) controlar e fiscalizar as atividades de execução do objeto do presente TERMO DE CONTRATO, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- e) Propiciar a utilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações, documentos e informações técnico-científicas sobre o citado projeto de desenvolvimento institucional, descrito no Plano de Trabalho em anexo.
- 4.2 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos devidos à CONTRATANTE em razão do presente TERMO DE CONTRATO, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE CONTRATO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas;
- c) Colaborar nas revisões da Proposta de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida na Proposta de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE CONTRATO, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela Contratante no período imediatamente anterior;
- e) Permitir o amplo acesso dos funcionários da Contratante a todos os dados e informações relativas às suas obrigações, tais como definidas neste instrumento;
- f) Abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela Contratante;
- g) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Serviço;





- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do serviço, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- i) Não utilizar o recurso em finalidade diversa da prevista no presente objeto deste TERMO DE CONTRATO e diverso a execução do plano de trabalho anexo, fls 00.
- j) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste TERMO DE CONTRATO em nome da CONTRATANTE, aos cuidados de

Coordenador do Projeto: Marcelo Portes de Albuquerque

Endereço: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas / CBPF

Coordenação de Desenvolvimento Tecnológica / COTEC

Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 - Urca

CEP: 22290-180 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: marcelo@cbpf.br

k) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este TERMO DE CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento para exercício de 2018, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

UNIDADE EXECUTORA:	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
CÓDIGO DA UNIDADE RECEBEDORA:	240120
CÓDIGO DA GESTÃO:	1
UNIDADE REPASSADORA:	Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV/MCTIC)
CÓDIGO DA UNIDADE REPASSADORA:	240113
FONTE DE RECURSO:	178
PROGRAMA DE TRABALHO:	Propriedade Intelectual, Inovação, Prospecção e







MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



	Empreendedorismo Tecnológico no Arranjo NIT- Rio'.	
NATUREZA DA DESPESA:	Custeio	
NOTA DE EMPENHO:	2019NE801169	

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal / fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal / fatura apresentada em relação aos serviços contratados.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- 6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, CNDT e CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, CNDT e CADIN a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para







que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de sense créditos.

- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à 6.9 rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do TERMO DE CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta 6.11 relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o TERMO DE CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, 6.12 em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 8 de janeiro de 1993, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada 7.1 por um servidor indicado pelo diretor, sendo o FISCAL designado pelo CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente TERMO DE CONTRATO, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente TERMO DE CONTRATO, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas.
- O regime de execução indireta dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os 7.2 materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e Plano de Trabalho.
- As obrigações resultantes do presente TERMO DE CONTRATO deverão ser executadas 73 fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Durante a execução do TERMO DE CONTRATO, o FISCAL do TERMO DE CONTRATO 7.4 deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE **CONTAS FINAL**

Os relatórios parciais sobre a execução do TERMO DE CONTRATO apresentados pela 8.1 CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do TERMO DE CONTRATO.







- 8.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA, igualmente, apresentar a devida prestação de contas.
- 8.3 A prestação de contas final será analisada pelo Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, ou por órgão de controle interno equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
- 8.4 À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

- 9.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos / serviços ou avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar destes quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2 Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/ serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
- 9.3 Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do projeto.
- 9.4 Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos; das Unidades de Pesquisa do MCTIC que tenham cargo de direção ou função de confiança na CONTRATADA; assim como também de servidor ou de ocupantes de cargos de direção superior das Unidades de Pesquisa do MCTIC apoiada pela CONTRATADA. Inclui-se nessa vedação também a CONTRATANTE.
- 9.5 Fica vedada também a contratação, sem licitação, com pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista dirigente da CONTRATADA, servidor das Unidades de Pesquisa do MCTIC; bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do dirigente da CONTRATADA ou de servidor das Unidades de Pesquisa do MCTIC por ela apoiada.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO PARCIAL E DE SOBRAS DE RECURSOS

- Em havendo execução parcial das metas físicas do projeto e existindo recursos financeiros 10.1 restantes na conta bancária, estes serão devolvidos à CONTRATANTE, da maneira que for por este indicado. Do montante será calculada a fração que não corresponde a rendimentos de aplicações financeiras. Sobre esta fração será calculada pro rata a parte correspondente de remuneração da CONTRATADA, que será igualmente devolvida.
- Na ocorrência do cumprimento das metas físicas do projeto, e em havendo mesmo assim 10.2 resto de recursos financeiros, estes serão igualmente devolvidos, não cabendo, entretanto nesse caso devolução da parcela de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado no Termo de Contrato do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, no Termo de Contrato da Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, caberá para qualquer uma das partes multa de 2% (dois por cento) do valor global do TERMO DE CONTRATO por infração às obrigações previstas neste instrumento, assegurada a defesa prévia estabelecida no artigo 87, § 2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 13.1 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à 13.2 CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão 13.3 administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- O Termo de Contrato de rescisão, sempre que possível, será precedido: 13.4
- 13.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos;
- 13.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Das indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.2 Caucionar ou utilizar este TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira;
- 14.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.4 A subcontratação total do objeto deste TERMO DE CONTRATO, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas seguintes: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"); Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ("Lei das Fundações"); Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ("Lei da Inovação") e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor") e normas e princípios gerais do TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 É assegurado o acesso da CONTRATANTE e da Controladoria Geral da União (CGU) ao processo administrativo, aos documentos e às informações referentes ao recurso recebido pela CONTRATADA, assim como o acesso ao local de execução do projeto "Desenvolvimento Institucional para Inovação, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo", conforme descrito no Plano de trabalho, parte integrante deste TERMO DE CONTRATO.
- 17.2 A CONTRATADA, no âmbito do objeto descrito na *CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO*, submete-se ao controle finalístico, realizado pelo órgão de controle governamental competente.
- 17.3 O recurso deste TERMO DE CONTRATO e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pela CONTRATADA deverão ser mantidos em conta corrente específica, indicada conforme *item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de TERMO DE CONTRATO será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro – RJ – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF

RLJSU()

Ronald Cintra Shellard

Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA

COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC

Alexandre Leib Grojsgold

Diretor Técnico

Flávio Barbosa Tofedo

Diretor Administrativo - Financeiro

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Maria de Fatima Machado

CPF: 631215227-87

Nome: MOEMA MENSONDA

CPF: 301.468.444-18